DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.496 **Conde, 05 de dezembro de 2024.**

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 62/2024 **DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

A PRESIDENTE DO CONDE PREVIDÊNCIA – CONDEPREV, no exercício das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 91, da Lei Municipal Complementar nº 0007/2020, de 16 de julho de 2020 e de acordo com o Processo nº 47/2024:

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE com provento integral da média** à Servidora, a Sra. **ROBERTA CAMPOS RIBEIRO**, matrícula n° 1263, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Saúde deste Município, com fundamento no **Art. 40, §1º, Inciso I e §3º, da CF/88 (com redação dada pela EC 103/2019); Art. 14, *caput* e §2º c/c Art. 16, *caput* e §§5º e 6º, da Lei Municipal 007/2020.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Registre-se, publique-se.

Conde - PB, 02 de dezembro de 2024.

JASMINA FARAH
PRESIDENTE DO CONDEPREV

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 32/2024

APROVAR o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro do exercício de 2023 do governo federal referente aos SERVIÇOS/PROGRAMAS, IGD-PBF e IGD-SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONDE – CMAS, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal 1039/2019, de 25 novembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social e as instâncias de articulação, pactuação e deliberação do SUAS, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 146, de 30 de setembro de 2024 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que estabelece que o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira referente ao exercício de 2023 estará disponibilizado, a partir de 30 de setembro de 2024, no Sistema SUASWEB, para preenchimento aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, conforme prevê o § 1º do art. 33 da Portaria no 113, de 10 de dezembro de 2015, sendo 60 (sessenta) dias para preenchimento por parte da gestão e 30 (trinta) dias para deliberação por parte do conselho de assistência social do ente;

CONSIDERANDO o ofício nº 412/2024, de 27 de novembro de 2024, no qual a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) encaminha para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico- financeira do exercício de 2023 dos Recursos Federais, referente ao cofinanciamento Federal dos Blocos da Proteção Social Especial e a Proteção Social Básica, Programas e Projetos, IGD-SUAS e IGD-PBF.

CONSIDERANDO análise e deliberações deste conselho, em reunião extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2024; e

R E S O L V E:

Art. 1º. APROVAR o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro do exercício de 2023 via SUAS WEB, referente a prestação de contas do Cofinanciamento Federal dos SERVIÇOS/PROGRAMAS; INCENTIVO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD PBF; e da INCENTIVO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGD SUAS, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES).

Art. 2º. DISPENSAR a publicação dos Demonstrativos, sendo que uma via do Formulário dos Demonstrativos gerados em PDF com a autenticação eletrônica deverá ser arquivada com a Resolução na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conde-PB, 04 de dezembro de 2024

Marcela Tamires da Silva Sousa
Presidente CMAS

LICITAÇÕES E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00059/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00059/2024, que objetiva: Aquisição parcelada de insumos e materiais odontológicos diversos; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - R$ 25.865,80; BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - R$ 8.000,80; DENTAL BH BRASIL - R$ 7.934,50; DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA - R$ 6.385,00; DENTELINE INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R$ 1.010,00; HIGIVITAL COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA - R$ 19.000,00; K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - R$ 124.136,60; MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A. - R$ 13.137,95; MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R$ 28.232,50; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R$ 21.975,30; PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA - R$ 3.400,00; PHARMAPLUS LTDA - R$ 48.198,00; PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 3.014,00. Revogam-se as disposições em contrário.

Conde - PB, 02 de Dezembro de 2024

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, descupinização e desratização. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00054/2024. DOTAÇÃO: SUS e Recursos não Vinculados de Impostos: 30.200 – Fundo Municipal de Saúde 30200.10.122.0042.2059 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde 30200.10.301.0034.2061 – Manutenção das Atividades de Atenção Primária em Saúde – APS 30200.10.302.0041.2064 – Manutenção das Atividades do Serviço de Atendimento Móvel – SAMU 30200.10.302.0041.2065 – Manutenção das Atividades do MAC – Média e Alta Complexidade 30200.10.303.0044.2067 – Manutenção das Atividades da Farmácia Básica. 30200.10.305.0043.2069 – Manutenção das Atividades do Programa Vigilância em Saúde 3.3.90.39.01.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 26/11/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00329/2024 - 26.11.24 - SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA - R$ 22.096,44. **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES HOSPITALARES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2021. ADITAMENTO: Realinhamento de preço contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Conde e: CT Nº 00095/2022 - Contrate Servicos Ltda - 3º Aditivo - acréscimo de 20,71% - equivalente a R$ 337.460,04. O valor consolidado passa para R$ 1.966.647,96. ASSINATURA: 03.12.24

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de fórmulas nutricionais. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 4.0100.10.301.0034.2061 – Manut. das Ativ. de Atenção Primária em Saúde – APS. 4.0100.10.302.0041.2065 – Manut. das Ativ. do MAC – Média e Alta Complexidade. 4.0100.10.302.0044.2067 – Manutenção das Atividades da Farmácia Básica. 3.3.90.32.01 – Material de Distribuição Gratuita. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CTNº 00324/2024 - 25.11.24 - CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA - R$ 17.465,40; CT Nº 00325/2024 - 25.11.24 - JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA - R$ 694,95; CT Nº 00326/2024 - 25.11.24 - MEDERI DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R$ 35.925,00; CT Nº 00327/2024 - 25.11.24 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 5.006,10; CT Nº 00328/2024 - 25.11.24 - TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R$ 6.396,00.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 001/2024, de 26 de novembro de 2024.

INSTITUI E REGULAMENTA A VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR (VIAP) NO GABINETE DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 19, IV, da Lei Orgânica do Município de Conde (PB) faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 25 de novembro de 2024, aprovou e Ele promulgou a seguinte,

Art. 1º - Fica instituída a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, observados o limite mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - A Verba de que trata o artigo anterior atenderá as seguintes despesas:

I - contratação de profissional liberal, com profissão regularmente reconhecida por lei;

II - manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo:

a) locação de imóveis, incluindo-se pagamento de serviço de água, energia e serviço de internet;

III- quando se tratar de combustível para veículo locado, o pagamento de combustível ficará limitado a 20% (vinte por cento), do valor previsto no art. 1º.

IV- quando de tratar de combustível para veículo próprio, o pagamento de combustível ficará limitado a 30% (trinta por cento), do valor previsto no art. 1º;

V- Auxílio paletó, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor previsto no art. 1º desta Resolução, permitido duas vezes por sessão legislativa.

Art. 3º - A utilização da VIAP se dará mediante reembolso.

Art. 4º - A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento padrão ANEXO I, assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

I - o serviço foi devidamente prestado;

II- a documentação apresentada é autêntica e legítima.

§1º - Os reembolsos relativos à Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar (VIAP), são de indenizatório.

§2º - Será objeto de ressarcimento a despesa ocorrida durante o período de efetivo exercício do mandato pelo parlamentar, comprovada por documento original, em primeira via, quitado e em nome do Vereador;

§3º - O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I- nota fiscal original hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;

II-recibo original devidamente assinado, contendo identificação e endereço completos do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa;

§4º - Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com aquisição de material de expediente ou permanente, nem de gêneros alimentícios.

§5º - A Diretoria Geral da Câmara fiscalizará os gastos apenas no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo, exclusivamente, ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.

§6º - O reembolso da despesa mencionado no parágrafo anterior não implica manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou à ilicitude.

§7º - A apresentação da documentação comprobatória do gasto disciplinado pela Verba de que trata este ato dar-se-á até o mês subsequente ao fornecimento do produto ou serviço.

§8º - Não se admitirá a utilização da Verba para ressarcimento de despesas relativas a:

I - serviço prestado por empresa ou entidade cujo proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou respectivo parente até o segundo grau ou servidor da Câmara Municipal e/ou do Município de Conde-PB, em exercício independentemente do quadro ou categoria que integre ou que tenha integrado;

II- locação de imóvel em que figure como locador ou assemelhado empresa, entidade ou pessoa mencionada no inciso I deste parágrafo.

Art. 5º - Os contratos de locação de bens imóveis não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da Verba.

Art. 6º - A Verba do parlamentar que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

Art. 7º - O direito à utilização da Verba se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

Parágrafo Único. Não se consideram como de efetivo exercício os períodos de licença previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Conde-PB.

Art. 8º - O saldo da Verba não utilizado não se acumula ao longo do exercício financeiro, sendo vedada a acumulação de saldo de um mês para o seguinte.

Parágrafo Único. O saldo de VIAP não utilizado pelo Vereador poderá ser remanejado para outras dotações orçamentárias.

Art. 9º - A Verba não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 10 - Não serão permitidos gastos de caráter eleitoral.

Art. 11 - As despesas decorrentes deste Ato correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Conde-PB.

Art. 12 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conde-PB, disporá sobre providências dos órgãos responsáveis, visando à contenção de despesas no orçamento desta Casa no corrente exercício.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2024.

LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

Anexo I

Requerimento de reembolso de despesas realizadas em razão da atividade inerente ao mandato parlamentar

VEREADOR (A):	
PERÍODO: ____/____/____ a ___/___/___	CPF nº:

Nos termos da resolução nº ___/___/___ , solicito o reembolso das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês _____/20___, anexo e parte integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que:

I. As despesas foram realizadas para atender as demandas de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar;
II. Não foi adquirido material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos;
III. Não foi contratado serviço técnico de consultoria eventual com servidor ou empregado da administração pública do Município de Conde – PB;
IV. As despesas relativas à material de expediente e divulgação de atividades do mandato parlamentar referem-se às ações parlamentares inerentes ao mandato deste (a) vereador (a) e não contêm gastos que caracterizem campanha ou propaganda eleitoral;
V. A aquisição de materiais e a contratação de serviços, foram realizadas de acordo com as regras disposta na resolução nº ___, de ___/___/___:
VI. Não foram locados bens ou adquiridos bens, nem contratados serviços de: cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau, empresa em que o Vereador ou as pessoas mencionadas sejam sócio-proprietário, controlador ou diretor;
VII. Os serviços forma prestados e os bens foram recebidos, estando os preços de acordo com os praticados no mercado;
VIII. Os reembolsos solicitados, não se referem às despesas já custeadas pela Câmara Municipal de Conde ou outra entidade pública ou privada;
IX. Nos termos da resolução nº ___, de ___/___/___, fica indicada a seguinte Conta para recebimento do reembolso devido:

Banco:_____ Agência:_____ Conta:_____ de titularidade deste (a) vereador (a) requerente.

Dou fé,
Conde – PB, ___ de _____ de _____,

_____
Vereador (a) Requerente